



**MUNICÍPIO DE LIBERDADE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO Nº 2.906, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Designa Comissão Organizadora e dispõe sobre a organização e realização do carnaval de 2023.

O Prefeito Municipal de Liberdade, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77 da Lei Orgânica do Município; considerando as normas de segurança pública e de prevenção à integridade física do público em geral; considerando ainda as medidas que exigem a atuação conjunta da Administração Municipal, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, Departamento de Esporte, Lazer e Turismo e do Comércio em Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados para compor a Comissão Organizadora do Carnaval – 2023 os seguintes servidores:

- I – Romelia Carla Franco, matrícula nº 01497;
- II – Eldinicy Wulff Landim Costa Faria, matrícula nº 0983;
- III – Antônio da Silva Novais, matrícula nº 01109;
- IV – Vilmar Teixeira, matrícula nº 0793;
- V – José Carlos de Carvalho, matrícula nº 0093.

Art. 2º. Fica estabelecido, para fim da realização do Carnaval de Liberdade - 2023, suas apresentações e eventos, os logradouros públicos compreendidos entre o início da Avenida Ministro Barbosa Lima e término na Praça Maria de Paiva.

Art. 3º. Fica estabelecido o horário para realização do Carnaval de 2023, com suas apresentações, desfiles de blocos e bailes, que terá início a cada dia, às 15:00 horas e término às 04:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º. Fica proibido no local destinado à realização dos festejos carnavalescos, acima estabelecido:

- I – O uso de vasilhame de vidro, objetos cortantes, perfuro-contundentes e



MUNICÍPIO DE LIBERDADE ESTADO DE MINAS GERAIS

similares;

II – Emissão de som em veículos particulares ou estranhos à organização do carnaval, assim como, o uso de caixa de sons no local do evento;

III – O tráfego e estacionamento de veículos motorizados e semoventes no local do evento em horário determinado pela Comissão organizadora em conjunto com a Polícia Militar e Civil;

IV – A instalação de qualquer tipo de comércio ambulante para venda de bebidas alcoólicas no local do evento ou em seu entorno; salvo com alvará.

V – Fica expressamente proibido vender, oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente qualquer tipo de bebida alcoólica ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida.

Art. 5º. A Administração Municipal, através da Comissão Organizadora do Carnaval - 2023, providenciará:

I – interdição das ruas e logradouros destinados ao evento;

II – iluminação e poda de árvores se necessário;

III – plantão de urgência/emergência, munido de ambulância e profissionais especializados;

IV – a Administração disponibilizará ao Conselho Tutelar, Veículo e motorista para os seus serviços durante o evento;

V – A regularização do evento junto aos órgãos competentes oficiais.

Art. 6º. A Administração Municipal fará divulgar na mídia local o planejamento e as providências relativas à realização do evento.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 1º fevereiro de 2023.


WALTER DE ASSIS TOLEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal